

DECRETO Nº 2.355 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no Município de São João do Polêsine, no ano de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Boletim da situação do Coronavírus no Município de São João do Polêsine, expedido de Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social no dia 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a flexibilização do isolamento social proporciona o retorno gradual das atividades no município requer a elaboração de plano estratégico de retomada das atividades educacionais, progressivo e, em especial, condicionado ao atendimento às medidas necessárias a prevenção e combate à pandemia de COVID- 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das aulas presenciais e remotas do ano letivo de 2021 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental de acordo com o calendário e cronograma escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo Único. O cumprimento das estratégias será acompanhado pela Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º As aulas na rede municipal de ensino, terão início na data de 1º de março de 2021, em formato presencial e híbrido, devendo o início das atividades respeitar o cronograma e calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo Único. Cada dia letivo terá 01 (uma) aula presencial de 03 (três) horas, e 01 (uma) hora remota;

Art. 3º No que tange os protocolos de saúde, deverão ser cumpridas as seguintes estratégias:

I – as atividades deverão ser organizadas de forma presencial, revezamento semanal ou diário de alunos, onde os agrupamentos presenciais não excedam 50% da capacidade máxima dos espaços físicos das salas de aula;

II – os alunos deverão ser organizados de forma que mantenham uma distância mínima de 1,5m entre si e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais presenciais;

III - promover-se-á a demarcação dos espaços da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento físico;

IV - será obrigatório o uso de máscara no espaço escolar, havendo fiscalização pela equipe gestora da instituição, por todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, especialmente alunos, professores e demais colaboradores;

V – será disponibilizado álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula;

VI - alunos, professores, funcionários, colaboradores e visitantes serão constantemente orientados a promoverem a higienização das mãos, sempre reforçando a importância destes cuidados a todos aqueles que compareçam às atividades educacionais presenciais, em especial no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

VII - realizar-se-á obrigatoriamente a aferição da temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional (alunos, professores, funcionários, colaboradores e visitantes), no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

VIII – a higienização das salas de aulas e espaços de circulação, será realizada pelas equipes de limpeza a cada 03 (três) horas, com água sanitária e/ou produtos equivalentes, que possam higienizar, desinfetar e imunizar o ambiente;

IX – serão disponibilizados nas vias de ingresso, tapetes sanitizantes úmidos com água sanitária ou equivalente;

X - será desenvolvida rotina de orientação contínua, para alunos, professores, funcionários, colaboradores, trabalhadores, pais e responsáveis sobre os protocolos e medidas sanitárias;

XI - os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estarão constantemente arejados, especialmente as salas de aula, realizando-se a atividade educacional, sempre que seja viável, em áreas abertas;

XII - não será permitido compartilhamento de brinquedos ou materiais pedagógicos, e qualquer outro objeto;

XIII - não haverá intervalos que permitam aglomerações de alunos (exemplo: recreios); caso sejam necessários deverão ser em grupos reduzidos de alunos, com a supervisão de servidores orientados para tal fim;

XIV – a utilização de refeitórios deverá ser feita por uma turma de cada vez, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos e higienização posterior a cada utilização;

Parágrafo Único. Quanto ao retorno das atividades presenciais, fica assegurado aos pais e responsáveis a opção de retorno ou não as atividades, os mesmos deverão assinar o Termo Compromisso, se comprometendo com cumprimento de todas as medidas sanitárias estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º - As famílias que optarem pelo retorno as atividades presenciais, se comprometem a não enviar o aluno a escola, quando este apresentar qualquer sintoma gripal, ou tenha contato com membro que apresentem sintomas.

Parágrafo Único. Aqueles pais ou responsáveis que optarem pela não comparecimento de crianças ou adolescentes às aulas presenciais, deverão assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo com cumprimento de todas as atividades remotas no prazo estabelecido pelo estabelecimento de ensino.

Art 5º – Orientar e fiscalizar o transporte escolar para prevenção e controle de infecção no transporte escolar, consoante requisitos do Código Nacional de Trânsito e da NOTA INFORMATIVA 19 COE/SES-RS.

Art. 6º Assegurar o afastamento dos alunos e profissionais dos grupos de risco, mediante comprovação deve se dar por meio da apresentação laudo médico no qual conste sua patologia, CID da doença e a justificativa médica sobre a inviabilidade do trabalho presencial.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2021, podendo a qualquer momento ser alterado por despacho do Prefeito Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19-02-2021

Agueda E. Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração